



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PUBLICADO DEJT QUE CIRCULOU NO DIA 17/6/2009

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE
NOS DIAS 8 E 9 DE JUNHO DE 2009

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 08h00min, a Excelentíssima Senhora *MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA*, Desembargadora-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento às disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, relativos à Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, ano III, n. 052, página 08, de 19 de março de 2009. Foi cientificada, por meio do Ofício TRT/SCR n. 081/2009, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia – Subseção Machadinho do Oeste. A Desembargadora-Corregedora deslocou-se até a Unidade correicionada em veículo oficial conduzido pelo servidor José Rodrigues Centeno Gomes. Integrou a equipe correicional os servidores Tânia Machado da Ponte e Marcos Antonio Martins de Oliveira, que foi recepcionada pelo Diretor de Secretaria EDUARDO ALCENOR DE AZEVEDO JUNIOR e demais servidores. Com base nos dados estatísticos coletados na seção de estatística da Corregedoria, nas informações fornecidas pela Vara, bem assim na consulta aos autos de processos, registrou-se o seguinte: **1. Instalações físicas, jurisdição e quadro de servidores.** A Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, Unidade da 3ª Circunscrição, funciona em imóvel locado, situada na Av. João Goulart, n. 2437, Centro, Machadinho do Oeste/RO, cuja jurisdição abrange os municípios de Cujubim e Vale do Anari. Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste os seguintes Servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Eduardo Alcenor de Azevedo Junior	Diretor Secretaria
Leide Jane Maia Gomes	Assistente de Diretor e Sala de Audiências
Ocimar Sobreira da Silveira	Chefe Seção de Tomada de Reclamações e Cálculos
Luzia Lima de Souza Costa	Chefe Seção de Proc. em Geral e Execução
Ernani Caldas Mafra Filho	Oficial de Justiça–Execução de Mandados
Neusa da Silva Silveira	Técnico Judiciário – área administrativa

Registrou-se a ausência da servidora Neusa da Silva Silveira, afastada em virtude de licença para tratamento de saúde desde 19/2/2009. No período compreendido entre novembro/2008 a

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

maio/2009, os seguintes magistrados atuaram no exercício da Titularidade da Vara correicionada: Cândida Maria Ferreira Xavier (26 a 28/11/08); Elinay Almeida Ferreira de Melo (12 a 14/11/08); Jaqueline Maria Menta (4 a 5/12/08); Geraldo Rudio Wandenkolken (16 a 18/2/09, 4 a 6 e 17 a 19/3/09, 31/3 a 2/4/09, 16/4 e 7/5/09); Fernanda Constantino de Campos (4, 27 e 28/5/09); Wadler Ferreira (25 a 28/5/09, 1º e 4/6/09). **2. Livros obrigatórios.** Dentre os livros oficiais obrigatórios previstos no art. 43 do Provimento Geral Consolidado, a Vara ainda utiliza o livro de ponto e livro de carga de processos ao Juiz. Nos termos do art. 46 do referido Provimento, a Vara instituiu meio não eletrônico de controle de remessa de processos ao Tribunal, ao setor de cálculos do Tribunal e à União (PFN e INSS). Considerando a existência de mecanismo eletrônico capaz de substituir os controles manuais que a Vara ainda utiliza, será lançada recomendação em item próprio. **3. Movimentação processual.** A Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste registrou a seguinte movimentação processual, de 1º/1/2007 a 31/5/2009:

FASE DE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Sentenças anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2007	76	261	0	281	56	83,38%
2008	56	417	0	371	102	78,34%
1º a 31/5/09	102	154	0	184	74	71,87%
Cálculo da produtividade: $F = [(D \times 100) / (A + B)]$						

Além das 154 ações recebidas no corrente ano, até 31/5/2009, das quais 82 são submetidas ao rito sumaríssimo, foram recebidas 21 cartas precatórias, sendo que no período compreendido entre maio/2007 a setembro/2008, a Unidade correicionada apresentou uma produtividade equivalente a 83,27% na fase de conhecimento. No período ora correicionado, outubro/2008 a maio/2009, a Vara revelou uma produtividade equivalente a 77,91%.

FASE DE EXECUÇÃO								
	Pendentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Arquivo Provisório (E)	Saldo Precatório e RPV (F)	Produtividade (G)	Produtividade (H)
2007	0	41	0	1	40	1	00,00%	100%
2008	1	185	100	77	9	1	56,59%	59,88%
1º a 31/5/09	77	61	23	108	7	1	16,67%	17,69%
Cálculo colunas "G" e "H": $(G) = [(C \times 100) / (B + A)]$ $(H) = \{(C \times 100) / [(B + A) - (E + F)]\}$								

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

No período apurado pela correição anterior (maio/2007 a setembro/2008), a Unidade apresentou uma produtividade equivalente a 91,67% na fase de execução (interregno: 17 meses). No período ora correicionado (outubro/2008 a maio/2009), a Vara revelou uma produtividade equivalente a 40,72% (interregno: 8 meses). **4. Vara Itinerante e reclamações atermadas.** Com a finalidade de aproximar o serviço judiciário à população de difícil acesso ou mais distantes da cidade, buscando viabilizar o acesso à justiça, o serviço da Justiça Itinerante desenvolvido pela Unidade correicionada atua nos municípios de Cujubim e Vale do Anari, e registrou, no ano de 2008, 132 atendimentos e 45 ações ajuizadas. Neste ano de 2009, já foram registrados 51 atendimentos e 24 ações ajuizadas. **5. Prazos. 5.1. Do Juiz. 5.1.1 Audiência.** Em face da ausência de Juiz Titular, as audiências ocorrem, em regra, durante três dias no mês. Da consulta feita nos processos em pauta, constatou-se que estão em ordem e que o prazo médio apurado para realização da primeira audiência foi de 33 (trinta e três) dias nas ações submetidas ao rito sumaríssimo e de 36 (trinta e seis) dias nas ações submetidas ao rito ordinário. Registra-se que a ausência de Juiz Federal do Trabalho Titular da Unidade, bem como as ações ajuizadas na Vara Itinerante, que possui calendário próprio para realização de audiências, são fatores decisivos para o descumprimento ao disposto no art. 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Quanto à audiência de instrução, constatou-se que o prazo médio, entre a data da audiência inicial e a de prosseguimento, tem sido de 20 (vinte) dias. **5.1.2 Prolação de sentenças.** Considerando consulta feita em processos, o prazo médio apurado para prolação de sentença, contado do encerramento da instrução ao julgamento, foi de 10 (dez) dias, portanto, em conformidade com o disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil - CPC. Verificou-se que as sentenças prolatadas pelos magistrados que atuam na Unidade, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, são ilíquidas. Nesta data, existem 5 (cinco) processos aguardando sentença, todos, dentro do prazo legal. **5.1.3 Entrega da prestação jurisdicional.** Da consulta feita em processos aguardando decurso do prazo para recurso, o prazo médio apurado, por amostragem, entre a data da autuação e a prolação da sentença, foi de 49 (quarenta e nove) dias nas ações submetidas ao rito sumaríssimo e de 53 (cinquenta e três) dias nas ações submetidas ao rito ordinário, portanto, em dissonância com as disposições contidas no § 7º do art. 852-H da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo. A exemplo do quanto registrado no item 4.1.1, a ausência de magistrado atuando com regularidade na Vara, bem como o calendário próprio da Vara Itinerante são fatores de grande relevância para o elatocimento no prazo de entrega da prestação jurisdicional. **5.1.4 Despachos.** O prazo médio apurado para exarar despachos, da consulta feita em 10 (dez)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

processos, considerando-se os períodos em que são designados magistrados para atuar na Unidade, foi de 2 (dois) dias, em consonância com o que dispõe o art. 189, I, do Código de Processo Civil, existindo, nesta data, 56 (cinquenta e seis) processos aguardando elaboração de despacho judicial. Cabe ressaltar que esta Vara do Trabalho não analisa de forma expressa os pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos antes da remessa ao Tribunal Regional do Trabalho, contrariando o disposto no art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos do c. Tribunal Superior do Trabalho (RT 0128.2008.161.14.00-0 e 0363.2008.161.14.00-2). **5.2 Da Secretaria.** **a)** O prazo médio para conclusão tem sido de 7 (sete) dias e para cumprimento das determinações contidas em despachos, 23 (vinte e três) dias; **b)** considerando que os cálculos, atualmente, são elaborados pela contadoria do Tribunal, restou prejudicada a apuração de prazo médio para cálculos praticado pela Vara; e **c)** o prazo médio para cumprimento de mandados tem sido de 09 (nove) dias para citação, não tendo sido registrado nenhum ato constitutivo realizado no período correccionado, o que prejudicou a apuração do prazo médio para penhora. Registra-se que, da análise aos autos do processo n. 0022.2007.161.14.00-6, verificou-se excessiva demora no cumprimento do despacho que determinou a expedição de carta precatória, considerando que foi exarado em 16.10.2008 e a Secretaria deu cumprimento à determinação apenas em 14.5.2009. Igual situação foi verificada nos autos do processo n. 0171.2007.161.14.00-5, onde a determinação para intimação da reclamada deu-se em 16.9.2008 e o efetivo cumprimento do ato ocorreu somente em 8.5.2009. Verificou-se que, dos seis servidores lotados na Unidade, um é Oficial de Justiça, dois foram lotados recentemente, o atual Diretor assumiu o cargo em 31/1/2009 e a servidora Neusa da Silva Silveira encontra-se afastada para tratamento de saúde desde 19 de fevereiro do corrente ano. Nesta visita correicional, em que pesem as particularidades que envolveram a Unidade nos últimos meses, por exemplo, afastamentos decorrentes de licença médica e mudanças no quadro funcional, alusivos ao ano de 2009, conforme registrado anteriormente, constatou-se que os serviços forenses desenvolvidos na Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste ainda necessitam ser, em muito, melhorados. Esta Corregedora pode concluir que cenário promissor se descortina diante da Vara correccionada, na medida em que o atual quadro de servidores mostrou-se, a despeito da ausência de Juiz Titular, comprometimento com o bom desempenho das atividades. Diante dessas constatações, esta Corregedora entende necessárias as seguintes providências: que a Secretaria da Corregedoria expeça ofício à Escola Judicial do Tribunal, para providenciar, de forma breve, treinamento sobre elaboração de cálculos ao servidor Ocimar Sobreira da Silveira, a ser ministrado por servidor da contadoria do Regional;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

que expeça ofício à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para, quando da elaboração da escala de atuação dos magistrados, indique, na medida do possível, o mesmo magistrado para atuar nesta Unidade e, na impossibilidade, que haja revezamento entre, no máximo, dois. Neste ato, a Corregedora não poderia deixar de destacar a exemplar conduta do servidor Ernani Caldas Mafra Filho – Analista Judiciário – Execução de Mandados, sem desmerecimento aos demais servidores, a qual é digna de elogios na medida em que, fazendo a diferença, após o cumprimento do trabalho externo executa inúmeras atividades internas na Secretaria, em colaboração com os demais colegas, mesmo antes da edição do Ato n. 193/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (publicado no Diário Oficial da União em 13.10.2008), demonstrando senso de equipe e enaltecendo a Justiça do Trabalho na localidade, pelo que, determina à Secretaria da Corregedoria que oficie à Secretaria-Geral da Presidência para expedição de correspondente portaria de elogio, com o devido registro nos assentos funcionais do servidor.

6. Das ferramentas tecnológicas. Constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza o Sistema de Acompanhamento Processual – SAP 1, inclusive com registro dos “complementos”, após a implantação das Tabelas Processuais de Classes, Movimentação e Assuntos, bem assim o sistema “carta precatória eletrônica”. Quanto ao AUD, desde da remoção do servidor Sidlei Teixeira da Frota, a Unidade não mais utilizou, por não possuir servidor com treinamento, contudo, o senhor Diretor de Secretaria afirmou que a situação está prestes a ser equacionada, na medida em que a servidora Leide Jane Maia Gomes já está inscrita em curso de treinamento “AUD”, a ser realizado pela EJUD.

7. Processos. 7.1 Fase de conhecimento. Do exame feito em processos aguardando cumprimento de acordo, por amostragem, constatou-se pela regularidade dos atos processuais praticados. Quanto às contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832 da CLT, estão em ordem, sendo que a intimação da União ocorre após o vencimento do acordo, diante do que estabelece o art. 143 do Provimento-Geral Consolidado (RT 0101.2009.161.14.00-9, 0056.2009.161.14.00-2, 0074.2009.161.14.00-4, 0221.2008.161.14.00-5, 0089.2009.161.14.00-2, 0075.2009.161.14.00-9, 0302.2008.161.14.00-5, 0127.2008.161.14.00-6, 0377.2008.161.14.00-6, 0120.2007.161.14.00-3, 0114.2007.161.14.00-6). Do exame feito nos processos 0355.2008.161.14.00-6, 0356.2008.161.14.00-0, 0351.2008.161.14.00-8 e 0126.2009.161.14.00-2, 0377.2008.161.14.00-6, verificou-se que a Secretaria está cometendo equívocos quanto à definição dos ritos processuais a serem autuados, considerando que nos autos retrocitados, efetuou a autuação sob o rito sumário quando o correto seria pelo rito sumaríssimo. Verificou-se, também, que nos autos do processo 0077.2009.161.14.00-8,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

atuado pelo rito ordinário, a Secretaria expediu notificação pelo rito sumaríssimo, constando a limitação da oitiva de duas testemunhas. Nesse processo, há determinação para Secretaria incluir o processo em pauta para audiência inaugural, uma vez que na primeira solenidade instalada houve determinação para que se procedesse emenda à inicial. Desta forma, a Desembargadora-Corregedora determina à Secretaria, que por ocasião da notificação para ciência da próxima audiência, confeccione expediente adequado de acordo com o rito em que tramita o feito (ordinário). Foram vistos, ainda, na fase de conhecimento, os seguintes processos: 0303.2008.161.14.00-0, 0077.2009.161.14.00-8, 0139.2009.161.14.00-1, 0360.2008.161.14.00-9, 0359.2008.161.14.00-4, 0361.2008.161.14.00-3, 0355.2008.161.14.00-6, 0356.2008.161.14.00-0, 0045.2009.161.14.00-2, 0018.2009.161.14.00-9, 0324.2009.161.14.00-5, 0100.2009.161.14.00-4, 0102.2009.161.14.00-3, 0167.2009.161.14.00-9, 0153.2009.161.14.00-5, 0154.2009.161.14.00-0, 0155.2009.161.14.00-4, 0114.2009.161.14.00-8, 0115.2009.161.14.00-2, 0100.2009.161.14.00-4, 0324.2008.161.14.00-5, 0045.2009.161.14.00-2, 0129.2009.161.14.00-6, 0141.2009.161.14.00-0, 0375.2008.161.14.00-7, 0351.2008.161.14.00-8, 0130.2009.161.14.00-0,

0131.2009.161.14.00-5. **7.2 Fase de execução.** Do exame feito em processos na fase de execução, concluiu-se, por amostragem, que os procedimentos adotados pela Vara atendem parcialmente às normas legais que regem a execução, sendo que o juízo: não realiza a citação dos sócios quando desconsiderada a personalidade jurídica, nem reatua o processo fazendo constar o nome dos sócios na capa dos autos (RT 0166.2006.161.14.00-1, 0195.207.161.14.00-4 e 0206.2007.161.14.00-6; não libera os valores decorrentes dos depósitos recursais logo após a liquidação da sentença transitada em julgado, conforme disposto no art. 18, V, “e”, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não utiliza todas as ferramentas tecnológicas disponíveis (RENAJUD e INFOJUD); a Vara ainda não inseriu na sua rotina de trabalho, a inclusão em pauta de audiências de conciliação, processos na fase de execução, mesmo porque, a designação de Juiz Federal do Trabalho para atuar na Unidade apenas em 3 ou 4 dias por mês tem impedido a prática do procedimento, já que a pauta, nesses dias, conta com vários processos inaugurais. A Corregedora registra que a Vara, logo após a citação, conforme disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, solicita bloqueio via BACEN. Nesta data, inexistem bloqueios, efetuados por meio do BACEN JUD, pendentes de desbloqueio ou transferência para conta judicial de depósito; que realizam consultas ao

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

SERPRO (receita federal). Foram vistos os seguintes processos: 0205.2006.161.14.00-0, 0205.2005.161.14.00-0, 0115.2006.161.14.00-0, 0224.2007.161.14.00-8, 0227.2006.161.14.00-8, 0188.2007.161.14.00-2, 0250.2005.161.14.00-4, 0092.2008.161.14.00-5, 0138.2006.161.14.00-4, 0189.2008.161.14.00-8, 0193.2008.161.14.00-6, 0208.2008.161.14.00-6, 0078.2008.161.14.00-1, 0001.2008.161.14.00-1, 0235.2006.161.14.00-7, 0137.2006.161.14.00-0, 0002.2008.161.14.00-6, 0162.2008.161.14.00-5, 0109.2008.161.14.00-4, 0043.2008.161.14.00-2, 0095.2008.161.14.00-9, 0158.2008.161.14.00-7, 0047.2007.161.14.00-0, 0076.2008.161.14.00-2, 0096.2008.161.14.00-2, 0098.2008.161.14.00-2, 0212.2008.161.14.00-4.

8. Recomendações. Considerando o conceito preventivo e pedagógico da correição, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria da Vara, orientações gerais de estímulo à manutenção da boa ordem processual e ao cumprimento das normas constantes no Provimento Geral Consolidado do TRT 14ª Região, bem assim na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registrando, entre outros: melhor aproveitamento das folhas dos autos, com a utilização de todos os espaços, evitando desperdício de material; juntada do bilhete emitido pelo SAP, onde contém todas as informações necessárias a respeito da autuação e designação de audiência ou elaboração de certidão correspondente; utilização do modelo de certidão de arquivamento provisório elaborado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que já está disponível para emissão pelo SAP; cumprimento do art. 889-A § 2º da CLT, que trata da remessa de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário para a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. Ainda, em razão do que se constatou ao longo dos trabalhos correicionais, a Desembargadora-Corregedora orienta e recomenda: **1ª)** Os atos processuais são registrados no sistema informatizado, SAP 1, sendo que a Vara já tem, por hábito, digitalizar e anexar aos andamentos dos processos, as seguintes peças: atas de audiências, sentenças, decisões interlocutórias, despachos e cálculos. Pelo procedimento, a Corregedora felicita os servidores da Unidade, ao tempo que em que conclama a incrementação dessa atividade, de forma que cada vez mais peças processuais sejam digitalizadas e anexadas aos respectivos andamentos processuais. A Corregedora ressalta que uma das 10 (dez) metas nacionais de nivelamento para o ano de 2009, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução Administrativa n. 70, de 18/3/2009, é tornar acessível as informações processuais, com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, nos portais da rede mundial de computadores

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

(internet); **2ª)** Observância ao que dispõe o art. 32 do Provimento-Geral Consolidado, fazendo constar, nas intimações, a finalidade da ordem; **3ª)** Assim como registrado na Ata de Correição anterior, orienta ao Juízo, a concentrar esforços no sentido de realizar audiências de conciliação, a par do procedimento já praticado (BACEN JUD), além de outros que lhe caibam tomar de ofício, objetivando tornar frutífera a execução e, conseqüentemente, a diminuição do resíduo de processos nessa fase, notadamente, o INFOJUD e RENAJUD; **4ª)** Nessa mesma linha, que revise os processos que se encontram no arquivo provisório, a fim de constatar a possibilidade de renovação de providências efetivadas, a exemplo de nova consulta ao BACEN JUD; **5ª)** Que o Juízo analise, de forma expressa, os pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, antes da remessa ao TRT, conforme orienta o inciso I do art. 18 da Consolidação dos Provimentos do c. TST; **6ª)** Realize a citação dos sócios quando desconsiderada a personalidade jurídica, bem como reatue o processo fazendo constar o nome dos sócios que responderão pelo débito na capa dos autos, nos termos do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **7ª)** Libere os valores decorrentes dos depósitos recursais logo após o trânsito em julgado da sentença prolatada de forma líquida, quando o valor da condenação for inequivocamente superior ao valor do depósito recursal; **8ª)** Considerando que os servidores, por meio do Diretor de Secretaria da Unidade, foram orientados quanto ao controle de remessa de processos ao Tribunal e União (INSS e PFN), esta, por intermédio da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, recomenda que, doravante, cuidem pela continuidade do procedimento; **9ª)** Observância quanto à definição dos ritos processuais, quando da autuação; **10ª)** Observância sistemática quanto aos prazos para cumprimento das determinações, bem como aqueles estabelecidos no Provimento Geral Consolidado, quanto ao envio dos boletins estatísticos mensais, relatório de produção dos magistrados que atuam na Unidade e estatística de conciliação, esta, solicitada pelo Conselho Nacional de Justiça e que, doravante, deverá registrar em colunas separadas, os processos nas fases de conhecimento e execução.

9. Comunicação. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta ata, o Juízo deverá informar à Secretaria da Corregedoria Regional as providências adotadas acerca das recomendações consignadas nesta Ata, bem assim naquela realizada anteriormente que, explicado pela Direção da Vara, até esta data não o fez.

10. Registros finais, agradecimentos e encerramento. A Desembargadora-Corregedora orienta aos magistrados, quando vierem atuar na Unidade, *a quem esta Ata deverá ser apresentada*, que prolatem sentença líquida nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, contribuindo para eliminação de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

uma fase processual. Ressalta, de modo geral, o bom desempenho da atividade judicial praticada na Vara do Trabalho correicionada. Cumprimenta os Magistrados que atuam na Unidade, pela condução dos trabalhos, bem como o Senhor Diretor de Secretaria e Servidores que compõem o quadro funcional, a quem agradeceu pela calorosa recepção e colaboração com os trabalhos correicionais. Ao final dos trabalhos, foi exibido aos servidores, um filme com duração de 10 minutos, sendo deixado a seguinte mensagem de Norman Vincent Peale: “Devemos formular metas nítidas, definidas, específicas e claras. Rezar por elas, e dar-lhes nosso esforço e imaginação para vencer”. Às 16h00min do dia 9 de junho de 2009, deu-se por encerrada a Correição.

Maria Cesarineide de Souza Lima
Desembargadora-Presidente e Corregedora

Eduardo Alcenor de Azevedo Junior
Diretor de Secretaria

Tania Machado da Ponte
Secretária da Corregedoria Regional

Marcos Antonio Martins de Oliveira
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária